



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº. 1.737, de 07 de outubro de 2009.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências – FMI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA, Joaquim de Oliveira Sá Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

Que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de Planos, programas e ações voltadas aos idosos no Município de Manga – MG, em atendimento a Lei Municipal nº. 1.728, de 27 de maio de 2009.

Art. 2º. - Constituição receitas do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos:

- I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV- Rendimentos eventuais, inclusive aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- As advindas de acordos e convênios.
- VI- As provenientes das multas aplicada com base na lei nº. 10741/03;
- VII- Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Idoso, será automaticamente transferida para a


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

conta do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art.3º. - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados.

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do Idoso.

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o Idoso;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para atendimento do Idoso;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do Idoso;

Art. 4º. - O repasse de recursos para as entidades e organizações do Idoso, devidamente registradas no Conselho Nacional do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso – FMI, de acordo com critérios pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos – CMDI.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.

Art. 5º. - O fundo Municipal ficará vinculado diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos dos Idosos.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação “FUNDO MUNICIPAL DOS IDOSOS ” para movimentação bancária dos recursos financeiros do Fundo. Será elaborado trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL gerir o Fundo Municipal de Direitos dos Idosos, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos Recursos ao Conselho Municipal dos Idosos;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos dos Idosos Demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo;
- III – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDO;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art.6º. - As contas e os relatórios do gestor do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos – CMDI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução.

Art.8º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manga - MG, 07 de outubro de 2009.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal